ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de Credenciamento nº: 022/2026	**Modalidade:** Credenciamento
Forma de seleção: Presencial/via e-mail	**Critério de julgamento:** Atendimento às condições de credenciamento
Data de publicação: 08/09/2026	**Data/horário da sessão:** Não se aplica
Apresentação de documentos: até dia 06/10/2026 às 17h30 presencialmente ou 23h59min via e-mail	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações. Ou através do e-mail: compras@blumenaueventos.com.br	
Objeto: Credenciamento para fornecimento de alimentação destinado as equipes de serviços e convidados durante o período da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data limite para a apresentação dos documentos, poderão ser encaminhados questionamentos ou pedidos de esclarecimento referentes a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, inclusive com o objetivo de contribuir para o seu aprimoramento. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação (conforme item 5): deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do credenciado, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Credenciamento nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Termo de Credenciamento (Anexo III): deverá conter o aceite do credenciamento, concordando expressamente por todas as condições e exigências previstas neste processo de credenciamento.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Credenciamento nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2. Os envelopes com a documentação deverão ser entregues presencialmente aos cuidados da servidora Marisa Gross Martins, no Parque Vila Germânica, Rua Alberto Stein, 199 ou através do e-mail: compras@blumenaueventos.com.br. Sendo, que a mesma fará a apreciação dos documentos;

2.2.1. Recebido os envelopes ou o e-mail, a servidora fará à apreciação dos documentos em até 10 (dez) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada;

2.2.2. Caso a documentação, não esteja em conformidade com as exigências do presente instrumento, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação;

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de credenciamentos será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO CREFENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá apresentar o **Termo de Credenciamento**, devidamente preenchido, conforme modelo constante dos anexos deste Termo, declarando expressamente sua concordância em prestar os serviços objeto deste credenciamento pelos valores fixados pela BLUMENAU EVENTOS.

6.2. O Credenciamento será analisado pela Comissão de Contratação da BLUMENAU EVENTOS quanto à sua conformidade com as exigências deste Termo. Caso sejam identificadas falhas formais ou necessidade de complementação de informações, poderá ser concedido prazo para saneamento, desde que não implique alteração do conteúdo da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

7.1.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação;

7.1.3. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência, sendo vedado qualquer critério de classificação ou competição entre os credenciados;

7.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo para sua regularização, desde que não haja afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

7.1.5. Das decisões relativas ao credenciamento ou não credenciamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.1.6. Encerrada a fase de julgamento da documentação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado para homologação do credenciamento;

7.1.7. Homologado o credenciamento, os interessados considerados aptos integrarão o cadastro de prestadores credenciados da BLUMENAU EVENTOS, podendo ser convocados para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

7.1.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da BLUMENAU EVENTOS, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição previstos neste Edital e será usado exclusivamente para o evento Oktoberfest 2026.

7.1.9. A Comissão de Contratação da BLUMENAU EVENTOS, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise dos documentos de habilitação, pela condução do procedimento de credenciamento e pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025 e com o Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS.

8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos e/ou empresas para futura e eventual prestação de serviços de alimentação durante a Oktoberfest Blumenau 2026, não será estabelecido valor máximo global para a contratação, uma vez que o quantitativo de refeições e demais serviços de alimentação a serem efetivamente demandados dependerá da quantidade de vouchers efetivamente emitidos e/ou autorizados pela Blumenau Eventos.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL ou via E-MAIL, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Credenciamento para fornecimento de alimentação destinado as equipes de serviços e convidados durante o período da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU, realizada entre os dias 7 a 25 de outubro de 2026.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A presente contratação será processada na modalidade Credenciamento, contratação que permite a qualificação de quantos interessados forem possíveis para fornecimento de determinado bem ou serviço, em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, notadamente o disposto no art. 8º, inciso V.

3. PRAZOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas relativas à 41ª Oktoberfest Blumenau 2026 e observadas às disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.1.1. Data das inscrições: a partir da publicação do edital até o dia 06/10/2026.

3.1.2 Data do evento e início da execução do objeto:
41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026.
3.1.3. Locais de execução do objeto: Restaurantes/lanchonetes estabelecidos nas dependências do Parque Vila Germânica, localizado na Rua Alberto Stein nº. 199, permissionários vencedores dos certames: Leilão Presencial nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 071/2025 e Leilão Presencial nº 011/2026, assim como restaurantes/lanchonetes localizados na Rua Alberto Stein e Rua Itapiranga (fundos do Parque Vila Germânica).
3.1.4. Vigência do contrato: Para a execução dos serviços, não será firmado contrato entre os credenciados, sendo gerada apenas a ordem de compra que caracterizará a execução do serviço.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados na prestação de serviços de alimentação durante a realização da 41ª Oktoberfest Blumenau, a ser realizada no período de 07 a 25 de outubro de 2026, no Município de Blumenau/SC, visando atender às necessidades de alimentação das equipes de serviço, profissionais, convidados e demais pessoas previamente autorizadas pela Blumenau Eventos.

A Oktoberfest Blumenau constitui um dos principais eventos turísticos, culturais e de entretenimento do Município, caracterizando-se pela sua grande dimensão, relevância econômica e expressiva capacidade de atração de público. Em 2026, o evento chegará à sua 41ª edição, consolidando uma trajetória marcada pela crescente participação de visitantes e pela necessidade de estrutura operacional compatível com a magnitude do evento. Ao longo de sua história, a Oktoberfest Blumenau já recebeu público superior a 25 milhões de visitantes, circunstância que demonstra a complexidade de sua organização e a necessidade de planejamento adequado de todos os serviços indispensáveis à sua realização.

Durante o período de execução do evento, a Blumenau Eventos contará com equipes de trabalho, profissionais contratados, artistas, músicos, equipes técnicas, prestadores de serviços, convidados e demais colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na realização da programação. Considerando o extenso período de duração da Oktoberfest e a necessidade de manutenção das equipes em atividade durante os horários de funcionamento e operação do evento, torna-se indispensável disponibilizar condições adequadas para alimentação dos profissionais autorizados.

Para tanto, a Blumenau Eventos estabelecerá preços unitários previamente fixados, sendo de R$ 29,00 (vinte e nove reais) por refeição e de R$ 6,00 (seis reais) por unidade de bebida não alcoólica, compreendendo refrigerante, água, suco ou café. Os valores serão uniformes para os estabelecimentos credenciados, não sendo admitida cobrança superior aos preços previamente estabelecidos pela contratante.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada a presente necessidade, uma vez que se pretende disponibilizar aos servidores, funcionários, profissionais e demais pessoas autorizadas possibilidade de escolha entre os estabelecimentos credenciados, de acordo com sua localização, conveniência, disponibilidade e preferência, evitando a concentração do fornecimento em um único estabelecimento e ampliando as alternativas de atendimento durante o evento.

Nesse modelo, o beneficiário da alimentação poderá escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, aquele em que realizará sua refeição, mediante apresentação ou utilização do respectivo voucher/autorização de alimentação, conforme os procedimentos estabelecidos pela Blumenau Eventos. O pagamento aos estabelecimentos credenciados ocorrerá de acordo com as refeições e bebidas efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas, observados os preços unitários previamente definidos.

A contratação será realizada de forma direta com os estabelecimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e forem devidamente habilitados, observando-se as condições, valores, obrigações e demais regras estabelecidas pela Blumenau Eventos. O credenciamento, por sua própria natureza, possibilitará a participação de todos os interessados que preencham as condições exigidas, não havendo competição por menor preço, uma vez que os valores serão previamente fixados pela contratante.

Poderão participar do credenciamento restaurantes e lanchonetes estabelecidos nas dependências do Parque Vila Germânica, localizado na Rua Alberto Stein, nº 199, incluindo os permissionários vencedores do Leilão Presencial nº 003/2025, do Pregão Eletrônico nº 071/2025 e Leilão Presencial nº 011/2026, bem como restaurantes e lanchonetes localizados nas proximidades do Parque Vila Germânica, especialmente aqueles situados na Rua Alberto Stein e na Rua Itapiranga (fundos do Parque Vila Germânica), desde que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Edital.

A ampliação do número de estabelecimentos aptos a participar do credenciamento mostra-se conveniente e necessária, pois permite distribuir a demanda de alimentação entre diferentes fornecedores, proporcionando maior comodidade aos usuários, reduzindo deslocamentos, ampliando as opções disponíveis e contribuindo para a continuidade do atendimento durante os diversos períodos de funcionamento do evento.

Ressalta-se que será expressamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas no âmbito desta contratação, ficando os estabelecimentos credenciados obrigados a observar integralmente essa condição. O objeto do credenciamento restringe-se ao fornecimento de refeições e bebidas não alcoólicas autorizadas pela Blumenau Eventos.

A quantidade de refeições e bebidas a serem efetivamente fornecidas não poderá ser determinada de forma precisa previamente, uma vez que dependerá da quantidade de vouchers efetivamente emitidos e/ou autorizados pela Blumenau Eventos, bem como da programação, do número de profissionais envolvidos, das escalas de trabalho e das necessidades operacionais verificadas durante a realização do evento. Dessa forma, não haverá garantia de contratação de quantidade mínima para qualquer estabelecimento credenciado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

A realização do credenciamento também proporciona à Blumenau Eventos maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração disponha de uma rede de estabelecimentos aptos a atender à demanda durante todo o período da Oktoberfest, sem a necessidade de concentrar integralmente o fornecimento em um único fornecedor. Tal sistemática mostra-se especialmente adequada diante da natureza dinâmica do evento, em que alterações de programação, horários, escalas e quantitativos podem ocorrer conforme as necessidades de sua execução.

Assim, considerando a dimensão da 41ª Oktoberfest Blumenau, a necessidade de garantir alimentação adequada às equipes de serviço e demais pessoas autorizadas, a conveniência de disponibilizar diferentes estabelecimentos para escolha dos usuários, a fixação prévia dos preços pela Blumenau Eventos, a necessidade de flexibilidade na quantidade de refeições e a possibilidade de participação de todos os estabelecimentos que atendam às condições estabelecidas, justifica-se a abertura de Edital de Credenciamento para fornecimento de alimentação, com posterior chamamento dos estabelecimentos habilitados para integrar o quadro de fornecedores da 41ª Oktoberfest Blumenau.

A medida busca assegurar eficiência, continuidade, praticidade e adequada prestação do serviço de alimentação, garantindo atendimento compatível com a dimensão e as características do evento, ao mesmo tempo em que permite à Blumenau Eventos controlar a utilização dos recursos por meio de vouchers e efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente consumidos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem por objeto o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas às equipes de serviço, colaboradores, prestadores de serviços, artistas, convidados e demais pessoas autorizadas pela BLUMENAU EVENTOS, durante o período de realização da 41ª Oktoberfest Blumenau, compreendido entre os dias 07 a 25 de outubro de 2026, observadas as condições, quantidades e demais disposições estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

5.1.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente estabelecidas, que possuam estabelecimento compatível com o objeto deste credenciamento, incluindo restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres situados nas dependências do Parque Vila Germânica, localizado na Rua Alberto Stein, nº 199, Blumenau/SC, especialmente os permissionários vencedores do Leilão Presencial nº 003/2025 , do Pregão Eletrônico nº 071/2025 e Leilão Presencial nº 011/2026, bem como restaurantes e lanchonetes localizados nas imediações do Parque Vila Germânica, especialmente aqueles situados na Rua Alberto Stein e Rua Itapiranga, nos fundos do Parque Vila Germânica, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.2. O valor a ser pago pela BLUMENAU EVENTOS ao estabelecimento credenciado será de R$ 29,00 (vinte e nove reais) por refeição efetivamente fornecida e de R$ 6,00 (seis reais) por unidade de bebida não alcoólica, compreendendo refrigerante, água, suco ou café, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.3. Fica expressamente proibido o fornecimento, por meio dos vouchers objeto deste credenciamento, de qualquer tipo de bebida alcoólica, não sendo admitido seu faturamento ou cobrança junto à BLUMENAU EVENTOS.

5.1.4. Os horários para fornecimento das refeições deverão observar os horários de funcionamento da 41ª Oktoberfest Blumenau, conforme programação oficial do evento e demais orientações da BLUMENAU EVENTOS, respeitando-se, ainda, os horários de funcionamento dos estabelecimentos credenciados.

5.1.5. O credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente constituídas, não sendo admitida a participação ou contratação de pessoa física para a execução do objeto.

5.1.6. Os valores estabelecidos neste instrumento constituem os valores brutos a serem pagos pela BLUMENAU EVENTOS ao CREDENCIADO, estando sujeitos às retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos, quando aplicáveis, incluindo ISS, IR, INSS e outros tributos ou encargos cuja retenção seja de responsabilidade da BLUMENAU EVENTOS, nos termos da legislação vigente.

5.1.7. Serão admitidos no presente credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de habilitação e das demais exigências estabelecidas neste instrumento, desde que estejam aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.1.8. O período para apresentação dos documentos e requerimento de credenciamento será da data de publicação do instrumento convocatório até o dia 06/10/2026, observado o prazo necessário para análise da documentação e formalização do credenciamento.

5.1.9. Caberá ao CREDENCIADO comunicar formalmente à BLUMENAU EVENTOS, por escrito, presencialmente na Vila Germânica ou através do e-mail: compras@blumenaueventos.com.br até o dia 06 de outubro de 2026, a relação das refeições integrantes de seu cardápio que poderão ser disponibilizadas aos beneficiários mediante apresentação dos vouchers.

5.1.10. A relação de refeições disponibilizada pelo CREDENCIADO deverá ser oferecida de forma igualitária a todos os beneficiários, não podendo haver diferenciação de tratamento em razão do beneficiário, quantidade de vouchers apresentados ou qualquer outro critério não previsto neste instrumento.

5.1.11. Após a comunicação da relação de refeições à BLUMENAU EVENTOS, o cardápio indicado para atendimento mediante vouchers deverá permanecer inalterado durante todo o período de realização do evento, salvo mediante autorização prévia e expressa da BLUMENAU EVENTOS, especialmente em situações devidamente justificadas, tais como indisponibilidade de insumos ou outros fatos supervenientes.

5.1.12. A relação de refeições e bebidas habilitadas para fornecimento mediante voucher deverá permanecer disponível no estabelecimento credenciado, em local de fácil visualização, devendo ser apresentada ao beneficiário sempre que solicitada.

5.1.13. O CREDENCIADO deverá assegurar que as refeições e bebidas fornecidas mediante voucher sejam disponibilizadas em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, armazenamento, manipulação e segurança alimentar, observando integralmente a legislação sanitária e demais normas aplicáveis à atividade.

5.1.14. A BLUMENAU EVENTOS fornecerá os vouchers destinados aos beneficiários, os quais serão personalizados, confeccionados e/ou disponibilizados pela própria BLUMENAU EVENTOS, constituindo o documento comprobatório indispensável para a solicitação e posterior faturamento da refeição ou bebida.

5.1.15. O CREDENCIADO somente poderá fornecer a refeição ou bebida mediante a apresentação e recebimento do voucher correspondente, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência, guarda e controle dos vouchers recebidos.

5.1.16. Não serão considerados para fins de pagamento vouchers que apresentem indícios de adulteração, duplicidade, rasura, inconsistência ou qualquer outra irregularidade, devendo o CREDENCIADO comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização da BLUMENAU EVENTOS.

5.1.17. A BLUMENAU EVENTOS efetuará o pagamento ao CREDENCIADO exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, considerando-se, para fins de apuração do valor devido, a quantidade de vouchers

efetivamente recebidos e validados, multiplicada pelos respectivos valores unitários estabelecidos neste instrumento.

5.1.18. Será de inteira responsabilidade de o CREDENCIADO realizar o controle diário dos vouchers recebidos, mantendo-os organizados e disponíveis para conferência e posterior prestação de contas.

5.1.19. Ao término do período de fornecimento, o CREDENCIADO deverá apresentar à BLUMENAU EVENTOS, até o dia 10 de novembro de 2026, relatório detalhado contendo a quantidade total de vouchers recebidos e utilizados, discriminando, quando solicitado, a quantidade de refeições e bebidas fornecidas, acompanhado dos respectivos vouchers físicos ou dos mecanismos de comprovação definidos pela BLUMENAU EVENTOS.

5.1.20. A apresentação do relatório e dos respectivos comprovantes constitui condição necessária para a conferência e liquidação da despesa, ficando o pagamento condicionado à validação das informações pela fiscalização da BLUMENAU EVENTOS.

5.1.21. A utilização dos vouchers poderá ser direcionada ou autorizada pela BLUMENAU EVENTOS considerando-se, entre outros fatores, a localização dos estabelecimentos dentro ou nas proximidades do evento, a capacidade de atendimento, os horários de funcionamento, a infraestrutura disponível e previamente instalada pelo CREDENCIADO e a necessidade operacional da organização da 41ª Oktoberfest Blumenau.

5.1.22. A BLUMENAU EVENTOS poderá, sempre que necessário à adequada organização e funcionamento do evento, orientar, distribuir ou redirecionar a utilização dos vouchers entre os estabelecimentos credenciados, considerando as necessidades operacionais, a demanda, a capacidade de atendimento e a localização dos estabelecimentos, sem que isso gere ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização ou garantia de quantidade mínima de fornecimentos.

5.1.23. A fiscalização da execução do objeto será realizada pela BLUMENAU EVENTOS, por meio de servidor, empregado ou representante formalmente designado, a quem competirá acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive quanto à quantidade de refeições e bebidas fornecidas, validade dos vouchers, cumprimento do cardápio informado, qualidade do atendimento e demais obrigações previstas neste instrumento.

5.1.24. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo durante o período do evento, conferências, inspeções e diligências nos estabelecimentos credenciados, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral do CREDENCIADO pela correta execução do objeto.

5.1.25. O CREDENCIADO deverá prestar à fiscalização da BLUMENAU EVENTOS todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução dos serviços, sempre que solicitado.

5.1.26. O credenciamento não gera ao CREDENCIADO direito à exclusividade de fornecimento, nem assegura quantidade mínima de refeições ou bebidas a serem fornecidas, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à demanda e às necessidades da BLUMENAU EVENTOS durante a realização do evento.

5.1.27. O CREDENCIADO será integralmente responsável pela regularidade de seu estabelecimento perante os órgãos competentes, inclusive quanto às licenças, alvarás, autorizações sanitárias, condições de funcionamento e demais documentos exigidos pela legislação, devendo mantê-los válidos durante todo o período de execução do objeto.

5.1.28. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação, comunicando imediatamente à BLUMENAU EVENTOS qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

5.1.29. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, especialmente o fornecimento de refeições ou bebidas em desacordo com o cardápio informado, a cobrança indevida, a utilização irregular de vouchers, a recusa injustificada de atendimento ou o fornecimento de bebida alcoólica mediante voucher, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.30. A Blumenau Eventos, por meio de seu representante ou responsável designado, poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, solicitar ao CREDENCIADO a adequação, complementação ou alteração do cardápio disponibilizado aos beneficiários, sempre que verificar que as opções ofertadas são insuficientes em termos de variedade, quantidade, composição, qualidade ou tamanho das porções, considerando as necessidades e o adequado atendimento do público beneficiário.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento para a Oktoberfest Blumenau 2026 será efetuado da seguinte maneira:

6.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 40 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, a apresentação dos vouchers e à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

6.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

6.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento;

6.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A(s) Crendenciada(s) declara(m), antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

7.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de

modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

7.6. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do representante designado pela Blumenau Eventos, Sra Marisa Gross Martins.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO

8.1. Caberá aos credenciados

8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIADO se obriga a oferecer alimentação à equipe de serviço e convidados durante a 41ª Oktoberfest Blumenau - 2026.

8.1.2. As empresas credenciadas deverão apresentar o relatório de recebimento dos vouchers e a quantidade total dos vouchers para a Administração da Blumenau Eventos até o dia 10 de novembro de 2026, aos cuidados da servidora Marisa Gross Martins, para conferência;

8.1.3. Manter sempre limpa e em condições de uso todas as estruturas;

8.1.4. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.1.5. Afixar aviso, em local de visível, o cardápio das refeições;

8.1.6. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas.

8.1.7. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação e auditoria;

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

10.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

10.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

11. DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

11.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O credenciamento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 08 de setembro de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.09.08 15:02:56 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 22/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de fornecimento de refeições e bebidas não alcoólicas, destinados ao atendimento das equipes de serviço, colaboradores, prestadores de serviços, artistas, convidados e demais pessoas autorizadas pela Blumenau Eventos durante a 41ª Oktoberfest Blumenau 2026.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone/watts: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

A empresa acima identificada manifesta interesse em participar do Credenciamento de Estabelecimentos para Fornecimento de Alimentação, declarando que:

1. Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no presente Credenciamento, no Termo de Referência e seus respectivos anexos;

2. Aceita prestar os serviços de fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas pelos valores fixados pela Blumenau Eventos, conforme tabela constante do Termo de Referência, não podendo realizar cobrança adicional ao beneficiário pela refeição ou

bebida fornecida mediante voucher, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Blumenau Eventos;

3. Compromete-se a disponibilizar aos beneficiários as refeições constantes de seu cardápio, previamente informado à Blumenau Eventos, observando as condições, quantidades, horários e demais regras estabelecidas no instrumento de credenciamento;

4. Compromete-se a fornecer as refeições e bebidas em adequadas condições de qualidade, higiene, conservação, manipulação, armazenamento e consumo, observando integralmente a legislação sanitária e demais normas aplicáveis à atividade;

5. Compromete-se a aceitar os vouchers fornecidos pela Blumenau Eventos como instrumento de autorização para o fornecimento das refeições e bebidas, realizando seu correto controle e guarda para posterior conferência e pagamento;

6. Declara estar ciente de que o pagamento será realizado pela Blumenau Eventos exclusivamente em relação às refeições e bebidas efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas por meio dos vouchers ou outro mecanismo de controle definido pela Blumenau Eventos;

7. Compromete-se a não fornecer bebidas alcoólicas mediante os vouchers objeto deste credenciamento, estando ciente de que tais produtos não serão objeto de pagamento pela Blumenau Eventos;

8. Declara estar ciente de que o credenciamento não garante quantidade mínima de refeições ou bebidas, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à demanda e às necessidades operacionais da Blumenau Eventos durante a realização da 41ª Oktoberfest Blumenau;

9. Comprometem-se a manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para o regular funcionamento do estabelecimento;

10. Compromete-se a permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Blumenau Eventos, fornecendo todas as informações e documentos necessários à conferência da execução do objeto;

11. Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual ou documento equivalente;

12. Declara, para todos os fins, que possui estrutura física, equipe, equipamentos, insumos e capacidade operacional suficientes para prestar os serviços objeto do presente credenciamento, dentro das condições estabelecidas pela Blumenau Eventos;

13. Declara que todas as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão e veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta de credenciamento.

Blumenau/SC, ____ de _____ de 2026.

.